



EPEduc

REVISTA EPISTEMOLOGIA E PRÁXIS EDUCATIVA

ISSN 2674-757X

CONSTRUÇÕES TEÓRICO-CONCEITUAIS DA PEDAGOGIA JURÍDICA: EMERGÊNCIA DE UM CAMPO PROFISSIONAL E DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO

Cyntia A. de Araújo Bernardes¹

Tribunal de Justiça de Goiás – TJGO. Goiânia-Goiás. Brasil.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4094-8384>

E-mail: caabernardes@tjgo.jus.br

RESUMO

A Pedagogia Jurídica é uma recente configuração da ciência pedagógica, em especial da Educação Não Escolar (ENE) nas instituições jurídicas (Severo; Zucchetti, 2021), enquanto campo profissional e do conhecimento científico em emergência no Brasil. Nessa perspectiva, este trabalho objetiva sistematizar algumas construções teórico-conceituais, a partir do estudo bibliográfico das obras de referência sobre o tema (Melo; Santos, 2015; Silva; Silva, 2021; Bernardes, 2021; Amaral; Severo; Araújo, 2021). Apresentam-se elementos sócio-históricos, legais/normativos, epistemológicos, ontológicos, teóricos e práticos que têm fundamentado o desenvolvimento desse campo, com o olhar mais detido ao assessoramento técnico a magistrados(as) no Poder Judiciário. Tal percurso demonstrou que essa práxis da Pedagogia Jurídica se relaciona com saberes pedagógicos e jurídicos, sob uma perspectiva dialética, dialógica e interdisciplinar, com fins que se voltam essencialmente à formação humana, ao exercício da cidadania dos sujeitos envolvidos nas lides judiciais e à transformação de suas realidades.

Palavras-chave: Pedagogia Jurídica; Judiciário; Assessoramento Técnico; Equipes Interprofissionais.

THEORETICAL-CONCEPTUAL CONSTRUCTIONS OF LEGAL PEDAGOGY: EMERGENCE OF A PROFESSIONAL FIELD AND SCIENTIFIC KNOWLEDGE

ABSTRACT

Legal Pedagogy is a recent configuration of pedagogical science, especially Non-School Education (NSE) in legal institutions (Severo; Zucchetti, 2021), as an emerging professional field and scientific knowledge in Brazil. From this perspective, this paper aims to systematize some theoretical-conceptual constructions, based on a bibliographic study of reference works

¹ Mestra em Educação pela Universidade Federal de Goiás (UFG), Especialista em Ensino Interdisciplinar em Infância e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG), Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Analista Judiciária em Pedagogia do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), Goiânia, Goiás, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4094-8384>. E-mail: caabernardes@tjgo.jus.br

on the subject (Melo; Santos, 2015; Silva; Silva, 2021; Bernardes, 2021; Amaral; Severo; Araújo, 2021). Socio-historical, legal/normative, epistemological, ontological, theoretical and practical elements that have underpinned the development of this field are presented, with a closer look at technical advice to magistrates in the Judiciary. This path has shown that the praxis of Legal Pedagogy relates to pedagogical and legal knowledge, from a dialectical, dialogical and interdisciplinary perspective, with goals that essentially focus on human formation, the exercise of citizenship by the subjects involved in legal disputes and the transformation of their realities.

Keywords: Legal Pedagogy; Judiciary; Technical Advice; Interprofessional Teams.

CONSTRUCCIONES TEÓRICO-CONCEPTUALES DE LA PEDAGOGÍA JURÍDICA: EMERGENCIA DE UN CAMPO PROFESIONAL Y DEL CONOCIMIENTO CIENTÍFICO

RESUMEN

La Pedagogía Jurídica es una reciente configuración de la ciencia pedagógica, especialmente de la Educación No Escolar (ENE) en las instituciones jurídicas (Severo; Zucchetti, 2021), cuanto a campo profesional y del conocimiento científico en emergencia en el Brasil. En esa perspectiva, ese trabajo objetiva sistematizar algunas construcciones teórico-conceptuales, a partir del estudio bibliográfico de las obras de referencia sobre el tema (Melo; Santos, 2015; Silva; Silva, 2021; Bernardes, 2021; Amaral; Severo; Araújo, 2021). Presentan elementos socio-históricos, legales/normativos, epistemológicos, ontológicos, teóricos y prácticos que tienen fundamentado el desarrollo de ese campo, con una mirada más minuciosa al asesoramiento técnico a los magistrados (as) en el poder Judicial. Ese camino demostró que esa praxis de la Pedagogía Jurídica se relaciona con saberes pedagógicos y jurídicos, bajo una perspectiva dialéctica, dialógica y interdisciplinar, con fines que se voltean esencialmente a la formación humana, al ejercicio de la ciudadanía de los sujetos involucrados en las lides judiciales y a la transformación de sus realidades.

Palabras clave: Pedagogía jurídica; Judicial; Asesoramiento técnico; Equipos Interprofesionales.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho pretende, a partir de estudo bibliográfico das obras de referência sobre Pedagogia Jurídica (MELO; SANTOS, 2015; SILVA; SILVA, 2021; BERNARDES, 2021; AMARAL; SEVERO; ARAÚJO, 2021), sistematizar algumas construções teórico-conceituais sobre os elementos constitutivos dessa recente configuração da ciência pedagógica, enquanto campo do conhecimento científico e profissional em emergência no Brasil.

A Pedagogia Jurídica tem seu nascedouro na inserção profissional de pedagogos(as) em equipes interprofissionais dos Tribunais de Justiça Estaduais, especialmente a partir do início dos anos 2000 (SILVA; SILVA, 2021). A análise dessa conjuntura demonstra que sua

emergência é resposta a uma demanda da sociedade pelo conhecimento pedagógico e educacional no Sistema de Justiça, assim como outras feições da Pedagogia não escolar. *Pari passu*, despontam as construções teóricas no âmbito da pesquisa acadêmica, *lato e strictu senso*. Logo, um novo campo do conhecimento científico vem se configurando com vistas a compreender, sistematizar e problematizar essa nova prática pedagógica (BERNARDES, 2021).

Nessa perspectiva, entendendo que toda investigação se inicia por um problema, questionamento ou dúvida, articulada a conhecimentos anteriores (MINAYO, 1994), o percurso de sistematização conceitual sobre a Pedagogia Jurídica deste trabalho foi conduzido por perguntas simples que permeiam o universo investigativo, tais como: O que é? Qual o seu objeto de estudo? Quem a realiza? Por que existe? Para quê? Desde quando? Onde? Como? Para quem ela é voltada?

Estamos falando de como a produção em análise tem definido/conceituado a Pedagogia Jurídica; seu objeto; quem são os sujeitos da prática; onde é desenvolvida; a quem se dedica, ou seja, quem são os sujeitos que recebem a ação pedagógica; quais são o motivo e a motivação de sua existência; qual é o seu percurso sócio-histórico; como são as práticas e com quais finalidades.

Este exercício reflexivo nos levou à compreensão de que as respostas estão delineadas nos nexos constitutivos desse campo, que se integram e se inter-relacionam em um processo contínuo de desenvolvimento. Entre eles, destacamos os elementos sócio-históricos, legais/normativos, epistemológicos, ontológicos, teóricos e práticos, que apontam para os fundamentos próprios da Pedagogia enquanto ciência da educação, praticada no contexto jurídico.

MARCADORES LEGAIS/NORMATIVOS E SÓCIO-HISTÓRICOS

O contexto sócio-histórico que culminou na inserção de pedagogos(as) no sistema de justiça é bem anterior à entrada desses profissionais nas instituições judiciárias e é preciso recuperá-lo para dar sentido aos fatos.

Os marcadores legais e históricos que constituíram a Pedagogia Jurídica acompanham uma conjuntura de complexificação dos fenômenos sociais, assim como de ampliação das demandas por educação para além do ambiente escolar. Nesse caso, pelo conhecimento pedagógico na instituição judiciária, mais especificamente nas Varas de Infância e Juventude.

Esse contexto é decorrência de toda uma movimentação social em prol dos direitos humanos, assim como transformações políticas, econômicas, culturais e ideológicas que vinham ocorrendo no mundo desde o pós Segunda Guerra Mundial. A partir disso, desencadeou-se a atenção aos direitos de crianças e adolescentes e o estabelecimento de acordos internacionais² que impactaram nosso país, como o processo de redemocratização política na década de 1980, a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Convém ressaltar que a progressão de conquista de direitos de crianças e adolescentes é marcada também pelo avanço de pesquisas na área das ciências humanas, que contribuíram sobremaneira para uma nova compreensão da condição peculiar de crianças e adolescentes como sujeitos em desenvolvimento. Além disso, as transformações legislativas brasileiras se constituíram como elementos de flexão para a ampliação da compreensão do conceito de “justiça”, para alterações na estrutura do Poder Judiciário, assim como para o aumento da acessibilidade da população vulnerável aos equipamentos sociais (GALO; MELO, 2021; BERNARDES, 2021; SILVA; SILVA; MELO, 2021).

Integrando uma nova concepção da prática do Direito, o ECA inaugura o paradigma da proteção integral em substituição à “doutrina da situação irregular” presente até aquele momento no Código de Menores (1979), cujos objetivos perseguidos se vinculavam mais à vigilância de “menores” e não à sua proteção. Além disso, ele incorpora as inovações trazidas pela Constituição Federal (CF) de 1988 e pelos Tratados Internacionais, no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos a serem protegidos e garantidos pelo Estado, pela sociedade e pela família com prioridade absoluta (BRASIL, 1988).

Em seus artigos 150 e 151, ao tratar da estrutura das Varas de Infância e Juventude, o ECA inclui também a compreensão de “serviços auxiliares”, definidos na Constituição Federal de 1988 (art. 96, inciso I, alínea “b”), introduzindo equipes

² Declaração Universal dos Direitos Humanos (1959); o Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos) de 1969, ratificado pelo Brasil em 1992, que estabeleceu as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, também denominada de Regras de Pequim ou de Beijing (1980); a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução 44/25 da ONU, 1989); Regras Mínimas da ONU de Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990); Convenção de Haia – Adoção Internacional (1993); Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças (1996); Encontro de Cúpula Asiático sobre os Direitos da Criança e os Meios de Comunicação (1996); Conferência de Cúpula sobre o Trabalho Infantil (1997); Declaração de Desenvolvimento do Milênio (2000); Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009); entre outros.

interdisciplinares/multidisciplinares para o assessoramento técnico aos Juízos, com o fim de subsidiá-los em suas decisões judiciais (BRASIL, 1990). Porém, não descrevem os profissionais que as integrariam. Em 2008, a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores e Defensores Públicos (ABMP, 2008) publica, na ocasião da celebração de 18 anos do ECA, levantamento nacional que, em análise à estrutura das Varas de Infância e Juventude, identifica a presença de psicólogos e de assistentes sociais e a necessidade de ampliação da diversidade de formação da equipe técnica, considerando pedagogos(as) em sua composição.

Nesse panorama, o documento definidor da colocação desses profissionais nessas equipes foi o *Provimento nº 36/2014 CNJ*³ (BRASIL, 2014) ao descrever a composição mínima das equipes multidisciplinares com pedagogos(as). Paulatinamente, os Tribunais de Justiça Estaduais implementaram suas equipes nas Varas de Infância e Juventude, por meio de concursos públicos, e integraram os(as) pedagogos(as), que passaram a assessorar também os Juízos de Varas de Família, Varas Criminais, Violência Doméstica Familiar e contra a mulher e Alternativas Penais.

Ademais, outras legislações⁴ foram incorporando a demanda por equipes interprofissionais. No entanto, de acordo com Silva e Silva (2021), a entrada de pedagogos(as) nos Tribunais tem ocorrido de forma diversificada e heterogênea, de modo que a quantidade tem se mostrado ainda insuficiente, considerando que alguns estados não incluíram profissionais desta área em suas equipes. A prevalência tem se destacado nos Tribunais das regiões norte, nordeste e centro-oeste do país (SILVA; SILVA, 2021).

Também, são identificados(as) pedagogos(as) em outras equipes no judiciário e, ainda, em outras instituições do Sistema de Justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública que englobaram pedagogos(as) em suas equipes de assessoramento, ampliando o espectro de ação desses profissionais.

CARACTERÍSTICAS DO CAMPO PROFISSIONAL

³ Conselho Nacional de Justiça – órgão do Poder Judiciário que visa a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

⁴ Lei Maria da Penha, Lei da Guarda Compartilhada, Lei da Alienação Parental, Novo Código de Processo Civil, que prevê a presença de perito para assistir o juiz, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, entre outras.

Para melhor situarmos o território de atuação profissional da Pedagogia Jurídica, partimos da afirmação de Freitas e Silva (2021, p. 58) de que o campo jurídico envolve “todo espaço que tem interface com o universo jurídico e, por conseguinte, da Justiça, do Direito e das leis”. Contudo, tendo em vista que a bibliografia sobre Pedagogia Jurídica em análise aborda predominantemente a atuação em Tribunais estaduais, no decorrer da exposição, daremos atenção especial a esse *locus* e à prática pedagógica no âmbito dos processos judiciais, por sua natureza inovadora para a Pedagogia.

Vale considerar que a trajetória de inserção de pedagogos(as) nessa seara se inicia nos Tribunais Estaduais e se amplia para outras instituições jurídicas. Diante disso, é importante compreender que o Sistema de Justiça é composto pelo Poder Judiciário e órgãos essenciais à justiça, que são: o Ministério Público, a Defensoria Pública e a OAB, nas esferas federal, estadual ou distrital. Além disso, de acordo com o Art. 92 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), são órgãos do Poder Judiciário: os Tribunais de Justiça, do Trabalho, Eleitorais e Militares estaduais, Tribunais Superiores de Justiça, do Trabalho, Eleitoral e Militar, Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça.

O Poder Judiciário tem como função garantir os direitos individuais, coletivos e sociais, bem como resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado, quando provocados pelos interessados envolvidos em casos concretos de conflitos de interesses. Os Tribunais Estaduais são compostos pelos juízos de Primeira Instância/ Primeiro Grau, incluindo os Juizados Especiais⁵, e Juízos de Segunda Instância/ Segundo Grau, sendo a Primeira Instância a porta de entrada do Judiciário e referente às Varas ou Seções judiciárias onde atua o Juiz de Direito. Já na Segunda Instância atuam os Desembargadores, que revisam e julgam de forma colegiada os processos nos quais uma das partes, não concordando com a sentença do juiz de primeiro grau, entra com recurso.

Nesse contexto, observa-se uma diversidade de localidades de trabalho no interior dos Tribunais estaduais, como: varas de infância e juventude, de família, criminais de violência doméstica e familiar, de execução de penas e medidas alternativas à prisão, comissões estaduais de adoção nacional e internacional, centros de memória, creches institucionais,

⁵ Os Juizados Especiais têm competência para julgar causas de menor potencial ofensivo e de pequeno valor econômico.

escolas judiciais e da magistratura, núcleos de justiça restaurativa, coordenadorias da infância e juventude e da mulher, núcleos técnicos de gestão de equipes interprofissionais e outras (BERNARDES, 2021; SILVA, SILVA E MELO, 2021).

Desse modo, de forma geral, pode-se afirmar que a atividade laboral dos(as) pedagogos(as) pode ser caracterizada como *judicial*, vinculada às ações judiciais, e *extrajudicial*, que envolve o assessoramento em demandas não judicializadas (ensino, gestão, coordenação, desenvolvimento de projetos, avaliação técnica em processos administrativos, entre outros).

Ocorre que a maioria desses(as) pedagogos(as) atuam em equipes interprofissionais, ao lado de psicólogos e assistentes sociais, no assessoramento aos Juízos da Primeira Instância, na qualidade de peritos do juízo (Art. 149, Lei nº 13.105/2015). De acordo com Guimaraes (2019, p. 188), o perito é aquele que “possui especialização em certo ramo do conhecimento, atividade ou assunto”, isto é, tem o domínio técnico em determinada profissão ou atividade, e é requisitado pelo juiz “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico” (BRASIL, 2015).

Também, no artigo 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) vemos que é competência das equipes interprofissionais “fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária [...]”.

Dessa forma, o exercício profissional judicial, geralmente vinculado às Varas cíveis ou criminais – repartições onde um ou mais juízes desenvolvem suas atividades –, pode ser distinguido entre atuação *processual* e *extraprocessual* (SILVA, 2015). A *processual* é “toda ação ou intervenção realizada pelo profissional da Pedagogia com a finalidade de fornecer elementos para subsidiar a decisão do juiz em processos judiciais”, podendo ser “por meio da apresentação de documentos escritos e outra através da participação em audiência para prestar esclarecimentos determinados pela autoridade judiciária” (SILVA, 2015, p. 74). Há também profissionais que subsidiam magistrados em processos administrativos internos à instituição, como é o caso daqueles que estão localizados nas coordenadorias e núcleos de gestão das equipes interprofissionais.

A *extraprocessual* inclui outras atividades não processuais que demandam assessoramento técnico, tais como: as ações de articulação da rede socioassistencial para garantia dos direitos dos jurisdicionados; procedimentos específicos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA); realização de cursos, oficinas e eventos voltados ao público atendido ou a integrantes da Rede, como é o caso dos cursos de preparação para adoção; elaboração de material de orientação pedagógica e desenvolvimento de projetos que exijam o conhecimento especializado da Pedagogia, entre outros (SILVA, 2015; BERNARDES, 2021; SILVA; SILVA; MELO, 2021).

A atuação *processual* pode, ainda, ser discriminada como *pericial e não pericial*. De acordo com o artigo 464 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) a perícia é “um exame, vistoria ou avaliação”, cujo produto, ou seja, documento produzido pelo perito como resultado da perícia, passará a compor os autos processuais como prova. No caso dos profissionais das equipes interprofissionais do judiciário, é realizada a avaliação (pedagógica ou inter/multiprofissional).

A *não pericial* abarca as atividades que perpassam os processos judiciais, mas envolvem outras metodologias de trabalho, como o depoimento especial, a justiça restaurativa, o acompanhamento de penas e medidas alternativas à prisão, entre outros.

No que se refere às matérias processuais judicializadas nas quais pedagogos(as) atuam, citam-se as principais (BERNARDES, 2021; GALO; MELO, 2021; SILVA; SILVA, 2021): Infância e Juventude - guarda, tutela, adoção, aplicação e acompanhamento de medidas de proteção, aplicação e acompanhamento de medidas socioeducativas, destituição do poder familiar, entrega voluntária de criança para adoção, entre outros; Família - disputa de guarda parental, regulamentação de visita, retificação de registro civil, reconhecimento ou negativa de paternidade, curatela, interdição, entre outras provenientes de Varas Cíveis; Criminais - violência sexual e maus-tratos contra crianças e adolescentes, violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras.

Vale salientar que a própria caracterização do território é fruto do processo de construção teórico-prática da Pedagogia Jurídica enquanto campo do conhecimento, com fins de oferecer subsídios a uma prática crítico-reflexiva que, por sua associação com os contextos próprios do Direito, se legitima como pedagógica-jurídica (BERNARDES; MELO; SANTOS, 2021). Mas a pergunta que surge é “sobre quais bases epistemológicas?”.

ASPECTOS EPISTEMOLÓGICOS, ONTOLÓGICOS E IDEOLÓGICOS

O percurso investigativo para compreensão das bases epistemológicas, ontológicas e ideológicas nas produções analisadas nos leva ao debate epistemológico⁶ sobre a Pedagogia como ciência da educação. Nesse caso, temos como autores fundamentais Franco (2008), Libâneo (2010), Pimenta (2006), Severo (2015) e Saviani (2012).

A dimensão epistemológica da Pedagogia se refere à definição de seu objeto (FRANCO; LIBÂNEO; PIMENTA, 2011). De acordo com Saviani (2012), é no último quartel do século XX que se inicia a etapa histórica de desenvolvimento da Pedagogia como ciência (ainda inconclusa), a partir de Herbart, quando se delimitou a educação como seu objeto e colocou-se a ação pedagógica como centro das reflexões educacionais.

Portanto, parte-se da premissa de que a Pedagogia é

[...] a ciência que tem por objeto a educação humana nas várias modalidades em que se manifesta na prática social. Trata-se, pois, da ciência da educação que investiga a natureza do fenômeno educativo, os conteúdos e os métodos da Educação, os procedimentos investigativos (FRANCO; LIBÂNEO; PIMENTA, 2011, p. 61).

Logo, a natureza constitutiva de sua especificidade epistemológica é a teoria e prática da educação ou teoria e prática da formação humana. Desse modo, a ação da Pedagogia, isto é, o exercício do fazer científico da Pedagogia sobre o seu objeto epistêmico, onde quer que aconteça, é a práxis pedagógica (FRANCO; LIBÂNEO; PIMENTA, 2011, p. 65).

Ocorre que os significados atribuídos à educação, de modo geral, não são unânimes e mesclam componentes culturais, religiosos, ideológicos e econômicos do contexto sociocultural. E um dos aspectos que nos auxilia a delinear o conceito de educação são os seus fins, que apontam para a visão de mundo e de sociedade que se pretende formar (BERNARDES, 2013).

Nessa perspectiva, as produções sobre Pedagogia Jurídica, em análise, indicam um posicionamento ideológico centrado no conceito de educação e de práxis pedagógica com fins emancipatórios e que possibilitem a transformação democrática da realidade (BERNARDES, 2021; GALO; MELO, 2021; BERNARDES; MELO; SANTOS, 2021). Elas se alinham a um ideário

⁶ Epistemológico advém de epistemologia, ou seja, é relativo à teoria do conhecimento, à natureza e validade do conhecimento (JAPIASSU, 2001).

pedagógico crítico (LUCKESI, 2011; SAVIANI, 2009), como vemos em Galo e Melo (2021, p. 112): “A abordagem teórica defendida neste capítulo está balizada nas correntes sociocríticas da educação”, e ainda: “trata-se, pois, de uma concepção emancipatória, progressista, crítica e humanizadora do fenômeno educativo” (2021, p. 113); também, em Bernardes (2021, p. 160): “[...] entendemos que a Pedagogia [...] estrutura ações que viabilizam a emancipação dos sujeitos e que contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e equânime, unindo teoria e prática da educação”.

Portanto, a educação aqui é entendida em sua acepção mais ampla de formação humana, visando à constituição do sujeito integral, e ocorre ao longo da vida. Por conseguinte, não estamos nos referindo apenas à educação que ocorre na escola ou à instrução, mas à própria humanização do sujeito, que segundo Paulo Freire (1997) é uma vocação ontológica do ser humano.

Sob essa visão, entende-se que o sentido ontológico⁷ da educação é a humanização do sujeito, possibilitada por meio de processos educativos emancipatórios que visam a um modo de ser caracterizado pela qualidade existencial e pela condição de sujeito autônomo (BERNARDES, 2013). Logo, o cerne de sua atenção é o sujeito e sua humanização e, apesar de outras ciências se debruçarem sob o fenômeno educativo, é a Pedagogia a ciência capaz de postular o educativo propriamente dito e integrar os aportes das demais áreas (LIBÂNEO, 2010, p. 37).

Nesse entendimento, Severo (2015), referindo-se às práticas formativas situadas fora da escola, indica a Educação Não Escolar (ENE) como categoria temática da Pedagogia que “[...] se aplica à delimitação de um território de práticas pedagógicas plurais, associadas a modelos metodológicos, fundamentos ético-políticos e educacionais distintos” da sua forma escolar (SEVERO; ZUCCHETTI, 2021, p. 327). Contudo, não se trata de uma “oposição ao grau formalidade das práticas escolares e às intencionalidades que permeiam as mesmas”. Antes, “expressa uma lógica de categorização de práticas pedagógicas a partir do contexto em que são desenvolvidas” (SEVERO; ZUCCHETTI, 2021, p. 327). Assim, teoricamente, a ENE

[...] se relaciona com conceitos correntes no campo da pedagogia que expressam um significado ampliado para a formação humana com base em processos de ensino e aprendizagem diversificados, complexos, dinâmicos e interconectados em espaços e

⁷ Relativo à ontologia, à teoria do ser em geral, da sua essência (JAPIASSU, 2001, p. 143).

tempos distintos da instituição escolar, a exemplo do conceito de educação permanente, educação ao longo da vida, educação integral, educação social etc. (SEVERO, 2015, p. 563).

Diante disso, gostamos de imaginar a Pedagogia como uma grande árvore frondosa, cujas raízes são os seus fundamentos (histórico-sociais, ontológicos, científicos, filosóficos, epistemológicos, éticos). Na copa da árvore, vemos dois grandes agrupamentos de galhos: a educação escolar e a educação não escolar, a partir das quais ramificam as diferentes configurações da Pedagogia, nas mais variadas demandas sociais (escolar, acadêmica, jurídica, hospitalar, tecnológica, assistencial, empresarial, editorial, entre outras). À vista disso, é o arcabouço teórico da ciência pedagógica que pode sustentar e nutrir suas variadas expressões e será mobilizado de acordo com as especificidades e necessidades próprias de cada território social no qual a Pedagogia está inserida/presente (SEVERO; ZUCCHETTI, 2021).

Logo, entendendo que a Pedagogia Jurídica se manifesta como uma das expressões da ENE, estamos falando de práticas pedagógicas plurais e diversificadas situadas no sistema de justiça, que foram se constituindo no próprio fazer de pedagogos(as) e também como “um novo campo do conhecimento teórico-prático da Pedagogia, eminentemente em construção” (BERNARDES; MELO; SANTOS, 2021, p. 52), cujas elaborações nos oferecem elementos conceituais significativos, embora iniciais, que buscamos sistematizar nessas páginas.

ELEMENTOS TEÓRICO-PRÁTICOS

O movimento intencional de organizar fundamentos, métodos e ações, retirando da práxis a teoria implícita (FRANCO, 2008) nos remonta, inicialmente, à primeira publicação sobre o tema. Esta foi materializada na dissertação de mestrado de autoria da pedagoga do TJPA⁸, Riane Conceição Ferreira Freitas, com o título: “O Trabalho do Pedagogo no Poder Judiciário do Pará: os desafios da inovação no exercício profissional” (FREITAS, 2012), e ao livro “Pedagogia Jurídica: as práticas do pedagogo no Judiciário” (2015), organizado pelas pedagogas Simony Freitas de Melo e Gidair Lopes dos Santos, servidoras do TJPE⁹. Este último, considerado a “certidão de nascimento” do campo, por ter sido a primeira obra sobre o tema

⁸ Tribunal de Justiça do Pará (TJPA).

⁹ Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

e que utilizou o termo Pedagogia Jurídica para designar o trabalho de pedagogos(as) no âmbito jurídico.

E como podemos defini-lo conceitualmente?

De acordo com Amaral, Severo e Araújo (2021, p. 18), a Pedagogia Jurídica “é um campo teórico-prático que identifica e sustenta a atuação de pedagogos(as) no âmbito judiciário, especialmente nos Tribunais de Justiça do Brasil, na perspectiva do sentido mais amplo de ação pedagógica [...]”.

Porém, é importante destacar os apontamentos de Bernardes, Melo e Santos (2021) quanto à diferença entre o uso dos termos judiciário e jurídico para qualificar a Pedagogia realizada nas instituições jurídicas. Quando falamos de judicial/judiciário, estamos nos referindo a demandas próprias do Poder Judiciário, mas o uso do termo jurídico, por referir-se ao Direito de forma geral e por sua etimologia remeter ao que está relacionado à justiça, parece ser o mais adequado para definir a amplitude das possibilidades de atuação desses(as) pedagogos(as). Isso porque, como já evidenciado na produção acadêmica, há pedagogos(as) inseridos em outros órgãos que compõem o sistema de justiça (BERNARDES, 2021).

Sob esse ponto de vista, até o momento, podemos definir a Pedagogia Jurídica como um campo profissional e do conhecimento que se dedica à práxis (teoria e prática) pedagógica em interlocução com o Direito (BERNARDES, 2021; BERNARDES; MELO; SANTOS, 2021). Ademais, nos arriscamos a inferir que, em termos práticos, ela possui o assessoramento técnico especializado nas instituições jurídicas como característica fundamental.

Logo, considerando que “o pedagogo é aquele que procura conjugar a teoria e prática a partir de sua própria ação” e que “nessa produção específica da relação teoria-prática em educação que se origina, se cria, se inventa e se renova a pedagogia” (HOUSSAYE et al., 2004, p. 10), depreende-se que o sujeito que desenvolve essa práxis pedagógica-jurídica é o profissional com formação em Pedagogia, que lança mão do domínio dos conhecimentos “científicos, filosóficos e técnico-profissionais” próprios à sua ciência, em articulação com os saberes jurídicos inerentes à sua atuação.

É necessário evidenciar que estamos falando de uma práxis em instituições que convivem com situações de violência, com as vulnerabilidades sociais, com sujeitos vulneráveis e com a violação de direitos. Por isso o conhecimento acerca da legislação

pertinente ao âmbito da atuação (Infância e Juventude, Família ou Criminal) será balizador e circunscreve a práxis pedagógica-jurídica (GALO; MELO, 2021).

Ademais, trata-se de uma práxis em constante diálogo com o acumulado teórico de outras ciências humanas (psicologia, sociologia, filosofia, antropologia, entre outras), por estas circundarem a temática das violências e dos grupos vulneráveis (crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiências ou outros) em questão, a depender do foco do trabalho a ser desenvolvido pelo(a) pedagogo(a). A partir disso, compreende-se que a Pedagogia Jurídica tem o potencial de realizar uma síntese integradora dos processos analíticos dessas outras ciências (LIBÂNIO, 2010) com centralidade nos processos do desenvolvimento humano, emancipação e cidadania das pessoas envolvidas nas lides judiciais ou em pleitos não judicializados.

Esse entendimento acena para outro elemento característico desse campo profissional, qual seja, a interprofissionalidade e a interdisciplinaridade. Na maior parte dos contextos, seja em equipes interprofissionais do judiciário ou em outras unidades de trabalho das instituições jurídicas, os(as) pedagogos(as) laboram em conjunto com profissionais de outros campos do conhecimento. A legislação e as organizações, geralmente, utilizam o termo “multiprofissional”, o que do ponto de vista conceitual se caracteriza por uma ação paralela entre as disciplinas, com pouca interação e colaboração entre si (JAPIASSU, 1976). Porém, de acordo com Santos e Melo (2015), a complexidade das demandas jurídicas requer habilidades relacionais para um trabalho interdisciplinar, com um olhar amparado em bases teóricas que viabilizem uma postura e a construção de uma cultura interdisciplinar.

Santos e Melo (2015, p. 63) argumentam que

A interdisciplinaridade apresenta-se como forma eficaz de compreensão e intervenção nas complexas questões afetas ao mundo, ao homem e às relações sociais – constituindo-se, portanto, prática cabível e necessária no contexto jurídico, vez que o objeto da intervenção jurídica é a sociedade, esta que é produzida pelos indivíduos, que por ela também são produzidos.

Essa assertiva das autoras indica aportes transdisciplinares (SEVERO; ZUCCHETTI, 2021) à Pedagogia Jurídica, “em razão do objeto de intervenção dessas instâncias, qual seja, o homem e as relações sociais, cuja complexidade exige um pensamento igualmente complexo e um olhar multidimensional” (SANTOS; MELO, 2015, p. 65). Estamos falando,

portanto, de um campo profissional e do conhecimento que relaciona saberes pedagógicos e jurídicos, sob uma perspectiva dialética, dialógica e interdisciplinar.

Destarte, em busca da resposta à pergunta: “qual é o objeto da Pedagogia Jurídica?”, encontramos em Galo e Melo (2021, p. 114) que é a análise

do processo de formação humana dos sujeitos sociais em sua integralidade, compreendendo os contextos de convivência e as relações interpessoais que influenciam no seu desenvolvimento global, na constituição da sua autonomia e na construção de sua cidadania.

Contudo, embora as autoras estejam se referindo ao objeto de estudo no âmbito da avaliação técnica para subsidiar magistrados(as) em suas decisões, inferimos que, por seu alinhamento com as raízes epistêmicas e ontológicas da Pedagogia, este constitui-se objeto cabível a todas as nuances de assessoramento técnico do(a) pedagogo(a) nas instituições jurídicas.

Nessa lógica, à guisa de generalização conceitual, depreende-se, a partir de Galo e Melo (2021), que a intervenção pedagógica possui duas finalidades que se interrelacionam, uma jurídica e outra pedagógica. A finalidade jurídica está vinculada ao fornecimento de elementos técnicos específicos da Pedagogia, no diálogo com os saberes jurídicos e aportes de outras ciências humanas, para subsidiar quem os requereu (juiz, promotor ou defensor), a partir de metodologias e procedimentos próprios, mediante documento escrito ou verbalmente em audiências. Já a finalidade pedagógica volta-se a contribuir para a formação humana e ao exercício da cidadania dos sujeitos envolvidos, visando à transformação de suas realidades, seja em demandas judicializadas ou não.

Desse modo, se a ação pedagógica no âmbito jurídico está vinculada à humanização dos sujeitos sociais, em consonância com Franco (2008), sempre integrará um sentido emancipatório e posicionar-se-á como um instrumento político em favor da equalização de oportunidades, da inclusão social, da construção da justiça, da paz entre os homens e da transformação democrática da realidade.

Portanto, a intervenção pedagógica não se restringe ao assessoramento técnico em si mesmo, ou seja, sua finalidade jurídica, embora seja permeada pela garantia e proteção dos direitos e deveres dos cidadãos. Antes, seu alvo basilar é a emancipação dos sujeitos que recebem a ação pedagógica, os usuários do Sistema de Justiça ou, ainda, seu público interno

(servidores e magistrados, a depender da intervenção realizada). Nesse sentido, lançando o olhar sobre a Pedagogia Jurídica¹⁰, Libâneo (2021, p. 11) entende que para alcançar essas finalidades é necessário “[...] tentar a desconstrução de valores e práticas sociais já sancionados e buscar outros modos de pensar, agir e decidir, juridicamente e pedagogicamente [...]”.

A avaliação técnica pericial: o estudo pedagógico ou interdisciplinar

Entendendo a avaliação como um tipo de perícia e “resultado de um estudo, de um diagnóstico”, pressupõe-se a necessidade de se definir os objetivos e “as escolhas quanto ao direcionamento teórico-metodológico do agir profissional” (MAGALHÃES, 2016, p. 39). A análise dos casos varia de acordo com a temática e demanda da ação processual, visto que cada tipo de ação se refere a sujeitos, saberes e contextos específicos, os quais precisam ser tratados de acordo com suas particularidades.

Do mesmo modo, dada a dinamicidade da realidade, a avaliação sempre tem um recorte temporal e espacial, havendo novas possibilidades de análise, porque ela não tem o papel de oferecer uma posição definitiva, mas sim um parecer ou a percepção do ponto de vista da ciência, nesse caso a pedagógica, em relação ao assunto em tela, não uma certeza (MAGALHÃES, 2016).

Mas, nesse contexto, o termo avaliação não tem a ver com julgamentos dicotômicos entre certo e errado/bom e mal ou ainda classificatórios (WANDERLEY; SILVA; LOPES, 2021, p. 369), não está amparada no senso comum ou envolve juízos de valor. Também, não se vincula a uma abordagem tecnicista ou mecanicista de entendimento da realidade. Antes, envolve a capacidade de identificar as variáveis presentes em determinado contexto, fundamentando-se teoricamente, para expor o ponto de vista da sua ciência sobre determinada circunstância.

Nessa perspectiva, entendemos que a avaliação ou estudo dos casos integram elementos, que destacamos como recursos metodológicos fundamentais a essa práxis pedagógica-jurídica: a leitura, o planejamento, a observação, a escuta, o perguntar, a escrita e a ética profissional.

¹⁰ Prefácio do livro Pedagogia Jurídica no Brasil: questões teóricas e práticas de um campo em construção (AMARAL; SEVERO; ARAÚJO, 2021).

A leitura envolve a capacidade de ler, interpretar e compreender a ação judicial em questão, o que possibilita planejar os próximos passos. O planejamento é etapa fundamental para eleger os objetivos da avaliação, o percurso metodológico e o cronograma de atendimento. A observação propiciará a compreensão do não dito, da linguagem corporal e não verbal dos entrevistados, da leitura/interpretação dos espaços visitados e inclusive dos silêncios.

A escuta envolve empatia, saber ouvir, doar-se à escuta sem julgamentos, abrir-se ao que o outro tem a dizer com curiosidade, vencendo padrões pré-estabelecidos. Ademais, propicia condições de realizar uma leitura mais adequada sobre as necessidades daquele que fala (DOWBOR, 2008).

Sobre o perguntar, ressalta-se a capacidade de identificar as perguntas necessárias para compreensão do caso em análise e para o alcance dos objetivos definidos para a intervenção. Por esse motivo, conhecer sobre os tipos de perguntas e possibilidades de respostas é fundamental. Estudos que tratam de entrevistas no campo forense demonstram que perguntas fechadas do tipo sim ou não, ou aquelas que já contêm a resposta na pergunta, podem induzir a fala da pessoa e contaminar o relato. Existem alguns protocolos de entrevista que podem contribuir para maior assertividade durante a realização da entrevista, que de modo geral, apontam para a utilização de perguntas abertas, adequação de linguagem e estratégias de entrevista de acordo com a idade do entrevistado (STEIN *et. al.*, 2010; SANTOS *et. al.*, 2020).

A escrita assume um papel extremamente relevante na atuação do(a) pedagogo(a) jurídico(a), porque o que se escreve e a forma como se escreve tem poder ou não de propiciar a compreensão do(a) magistrado(a) acerca daquela realidade, para além das páginas do processo, subsidiando a decisão judicial que impactará na vida dos sujeitos envolvidos. Isso leva a outro elemento da avaliação que atravessa toda ela: a ética profissional.

De acordo com Rios (2010, p. 655), os princípios da ética são “o respeito, a justiça e a solidariedade”. Segundo a autora, eles “têm como referência básica a consideração da alteridade, da presença de significado do outro nas relações sociais”, pois “quando deixamos de considerar o outro como *alter*, que é componente de nossa identidade, e o tratamos como *alienus*, o que não tem nada a ver conosco, nos distanciamos dos princípios éticos” (RIOS, 2010, p. 655). Ainda, de acordo com Severino (2001, p. 95), uma postura ética requer respeito

e sensibilidade à dignidade da pessoa e o aguçamento da sensibilidade às condições históricas e concretas da existência. Por isso, a ética profissional remete ao compromisso com a dignidade e emancipação humana, na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e democrática.

Ainda, no percurso metodológico para a avaliação pericial, o(a) pedagogo(a) lança mão de instrumentais “não necessariamente exclusivos”, com a “função de apoio ao trabalho a ser desenvolvido, seja na coleta inicial de dados, na orientação, ou no próprio desencadear de um processo reflexivo” (MAGALHÃES, 2016, p. 47-48). Dentre esses procedimentos, citam-se os mais utilizados (SILVA, 2015; BERNARDES, 2021; GALO; MELO, 2021): análise documental dos autos processuais, entrevistas/atendimentos, visitas domiciliares e institucionais, orientações, articulação intersetorial e encaminhamentos para a rede de atendimento, produção do documento técnico (produto pericial). Isso não quer dizer que sempre serão utilizados todos esses procedimentos, pois a escolha pelo profissional será caso a caso, em consonância com a complexidade e com as características específicas da ação judicial.

Em síntese, a avaliação técnica requer: leitura e conhecimento específico do tema em questão na ação judicial; subsídios teóricos da área de competência; delimitação e atenção aos objetivos da avaliação; utilização de instrumental apropriado, assim como estudo e análises pelos profissionais envolvidos; tempo para leitura, análise, discussão do caso, avaliação e produção do documento; objetividade na composição do texto (MAGALHÃES, 2016).

No tocante aos objetivos da avaliação e intervenção pedagógica em processos judiciais, serão variáveis a depender da natureza da ação judicial. Em um processo de habilitação para adoção, por exemplo, o objetivo é “averiguar o lugar que a criança e o adolescente ocuparão na dinâmica da família adotiva, bem como se está no desenvolvimento das funções maternas e paternas”, além das condições sociais e emocionais, tanto dos pretendentes à adoção quanto da(s) criança(s) ou adolescente(s) (WANDERLEY; SILVA; LOPES, 2021, p. 369). Já em ações de medidas protetivas de criança(s) ou adolescente(s), tem-se como objetivo geral “identificar a capacidade da família efetivar as suas funções protetiva, formativa e de cuidados em relação aos meninos e meninas nela inseridos, compreendendo os fatores individuais e sociais que a condicionam” (GALO; MELO, 2021, p. 115).

O estudo culmina na elaboração de um documento que, junto a outros elementos da composição dos autos, será parte da instrução do processo como prova documental e contribuirá para formar a convicção do magistrado. O documento, por sua vez, deverá apresentar o método utilizado para obtenção das informações, com linguagem objetiva e coerência lógica para indicar os fundamentos que ampararam a avaliação (MAGALHÃES, 2016). Assim sendo, a comunicação escrita “configura os fatos e o desenrolar dos autos de um processo” (MAGALHÃES, 2016, p. 32), cujo destinatário final é o juiz, a quem compete o julgamento dos casos.

Já em relação aos indicadores da avaliação pedagógica, entendemos que o(a) pedagogo(a) lançará mão das especificidades da ciência pedagógica em diálogo com o conhecimento específico que circunda a matéria/natureza processual em análise. Por isso, é importante destacar que, embora esteja analisando o mesmo caso/fenômeno com profissionais da Psicologia ou do Serviço Social, cada ciência o observará a partir de seu próprio objeto, em interlocução com a ciência jurídica.

Dessa maneira, com foco na compreensão da realidade, de acordo com Silva (2015, p. 74-75), alguns elementos serão analisados, tais como “a história de vida dos sujeitos, seus processos de socialização, aspectos pedagógicos, suas relações familiares, de vizinhança e comunitárias, sua disponibilidade para mudanças, entre outros”.

Bernardes (2021, p. 156), amparada em Libâneo (2010), aponta os elementos essenciais de atenção do(a) pedagogo(a) e que podem ser observados nos processos investigativos e avaliativos no contexto forense, quais sejam: o educando, os agentes da formação, os processos formativos, os saberes e o contexto socioinstitucional. O educando é o sujeito que se educa, em sua complexidade, que pode ser a criança e o adolescente, como também o adulto, tendo em vista a compreensão de que a educação ocorre ao longo da vida. Entre os agentes da formação estão os pais, familiares, professores, cuidadores, educadores das instituições nas quais estão inseridos ou os responsáveis legais, a depender do caso em análise. Já os processos formativos envolvem não apenas a educação escolar, mas todos os espaços de convivência e socialização do sujeito. No tocante aos saberes, referem-se a todos aqueles “envolvidos no processo formativo e todos esses elementos contextualizados, considerando-se a família, as instituições de ensino, de acolhimento, socioeducativa ou outra que seja preponderante e impacte em seu desenvolvimento” (BERNARDES, 2021, p. 157).

Formatado: Fonte: (Padrão) Calibri, 12 pt

Quando a ação processual envolve criança ou adolescente, há algumas outras questões indicadas por Bernardes (2021) que também devem ser consideradas, uma vez que estamos falando de sujeitos em desenvolvimento e, por isso, devemos voltar a atenção à sua educação integral e às necessidades pedagógicas. Por esse motivo, a avaliação pedagógica extrapola a educação escolar, pois estamos falando de educação enquanto formação humana e a observamos em todas as suas dimensões: “intelectual (ou cognitiva), social, afetiva, física, estética e ética” (LIBÂNEO, 2010, p. 86).

A educação integral, de acordo com Guará (2009), é um direito de cidadania que

[...] supõe uma oferta de oportunidades educativas, na escola e além dela, que promovam condições para o desenvolvimento pleno de todas as potencialidades da criança e do jovem. *Sua inclusão no mundo do conhecimento e da vida passa pela garantia de um repertório cultural, social, político e afetivo que realmente prepare um presente que fecundará todos os outros planos para o futuro* (GUARÁ, 2009, p.77).

Sendo assim, a avaliação do pedagogo também envolverá a análise dos possíveis *fatores que possam impactar positiva e/ou negativamente em seu desenvolvimento integral e que, porventura, impliquem na violação de seus direitos ou na promoção deles, a depender do caso em questão* (BERNARDES, 2021). Além disso, avaliar as necessidades pedagógicas dos sujeitos, em especial crianças e adolescentes, se torna essencial, pois conforme o artigo 100 do ECA (BRASIL, 1990), essa análise é fundante para a aplicação de medidas protetivas em situações nas quais seus direitos sejam violados, com primazia ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Diante disso,

[...] depreende-se como premissa da atuação do pedagogo a identificação das necessidades da criança ou adolescente, pautando-se na educação e desenvolvimento integrais desse sujeito complexo e em desenvolvimento, de forma contextualizada, e vislumbrando as possibilidades pedagógicas de intervenção, não somente na aplicação de medidas protetivas ou socioeducativas, mas em quaisquer outras naturezas processuais nas quais atue (BERNARDES, 2021, p. 159).

Ainda, Guará (2009) destaca a centralidade da escola no desenvolvimento integral. Contudo, alerta que tal constatação não deve ocultar as potencialidades da educação “em outros contextos e espaços de aprendizagem, na família, no convívio social mais amplo e nas organizações e agências que a criança frequenta, ou deveria frequentar, em sua vida

cotidiana”, uma vez que “é nas esferas da vida cotidiana que os indivíduos começam sua formação e se conectam permanentemente com a vida” (GUARÁ, 2009, p. 78).

Em síntese, entende-se que a atuação do(a) pedagogo(a) em ações judiciais

[...] extrapola uma ação objetiva e responsiva na produção de um laudo; antes evoca esse profissional, em sua avaliação, a assumir um papel mediador entre as pessoas envolvidas em uma lide processual e o sistema de justiça, atento às necessidades pedagógicas em questão e ao compromisso com a emancipação dos sujeitos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade (BERNARDES, 2021, p. 160).

Portanto, assim como Libâneo (2021), entendemos que as ações pedagógicas no judiciário,

[...] podem possibilitar, assim, aos indivíduos a reconstituição em si próprios de conteúdos e modos de pensar e agir de um saber jurídico de cunho humano e emancipatório, promovendo e ampliando as capacidades intelectuais, procedimentais e valorativas para a orientação de suas vidas (LIBÂNEO, 2021, p. 15).

Diante disso, entendemos que o centro da atenção pedagógica, remontando ao sentido ontológico da Pedagogia, é o sujeito, sua formação humana, a sua humanização. Para tanto, é preciso também delimitar e desenvolver metodologias de trabalho que propiciem intervenções, sejam elas de aconselhamento, orientação ou acompanhamento, alinhadas às finalidades propostas e que se voltem à construção de uma práxis transformadora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso investigativo proposto neste trabalho, em busca de respostas sobre Pedagogia Jurídica (às perguntas: O que é? Qual é o seu objeto de estudo? Quem a realiza? Por que existe? Para quê? Desde quando? Onde? Como? Para quem ela é voltada?), evidenciou construções teórico-conceituais desse campo profissional e do conhecimento em emergência, achadas nas obras analisadas e autores que os fundamentam.

Apresentamos os elementos sócio-históricos, legais/normativos, epistemológicos, ontológicos, ideológicos e teórico-práticos de uma práxis que se configura como pedagógica-jurídica e aponta para os fundamentos próprios da Pedagogia enquanto ciência da educação.

Nesse sentido, podemos compreender que a Pedagogia Jurídica se mostra diversificada, multifacetada e está diretamente relacionada a saberes próprios das demandas

específicas do órgão ao qual está vinculado(a) e de cada área em que o(a) pedagogo(a) está atuando. Desse modo, se relaciona com saberes pedagógicos e jurídicos, sob uma perspectiva dialética, dialógica e interdisciplinar, com fins que se voltam essencialmente à formação humana, ao exercício da cidadania dos sujeitos envolvidos e à transformação de suas realidades.

REFERÊNCIAS

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos na Infância e Juventude. **O Sistema de Justiça da Infância e Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: desafios na especialização para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Brasília: ABMP, 2008.

AMARAL, Maria Gerlaine B.; SEVERO, José Leonardo R. de Lima; ARAÚJO, Talita Medeiros de. **Pedagogia Jurídica no Brasil**: questões teóricas e práticas de um campo em construção. Fortaleza: Editora UECE, 2021.

BERNARDES, Cyntia Aparecida de Araújo. **Concepções de formação de professores**: perspectiva emancipatória na produção acadêmica do centro-oeste. 2013. 220 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013.

BERNARDES, Cyntia A. de Araújo. **Pedagogia Jurídica**: contribuições do pedagogo em varas de infância e juventude. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

BERNARDES, Cyntia A. de Araújo; MELO, Simony Freitas de; SANTOS, Gidair Lopes dos. Sentidos e significados da Pedagogia Jurídica: uma defesa do uso do termo pelo profissional da Pedagogia que atua no âmbito jurídico. *In*: AMARAL, Maria Gerlaine B.; SEVERO, José Leonardo Rolim; ARAÚJO, Talita Medeiros de. (org.). **Pedagogia Jurídica no Brasil**: questões teóricas e práticas de um campo em construção. Fortaleza: Ed. UECE, 2021. p. 35-54.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 36, 05 de maio de 2014. Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. **Diário de Justiça Eletrônico**: Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, nº 77, 2014c. p. 4. Disponível em:

https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_36_05052014_07052014134459.pdf.

Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. [...] Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 24

fev. 2024.

DOWBOR, Fátima Freire. **Quem educa marca o corpo do outro**. CARVALHO, Sônia; LUPPI, Deise. (org.). 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FRANCO, Maria Amélia Santoro. **Pedagogia como ciência da educação**. São Paulo: Cortez, 2008.

FRANCO, Maria Amélia Santoro; LIBÂNIO, José Carlos; PIMENTA, Selma Garrido. As dimensões constitutivas da Pedagogia como campo de conhecimento. **Revista Educação em Foco**. Ano 14, n. 17, p. 55-78, julho/2011. Disponível em:

<http://revista.uemg.br/index.php/educacaoemfoco/article/view/103/138>. Acesso em: 20

fev. 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

FREITAS, Riane Conceição Ferreira. **O Trabalho do pedagogo no Tribunal de Justiça do Pará: os desafios da inovação no exercício profissional**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

FREITAS, Riane C. F.; SILVA, Gilmar P. da. A atuação do pedagogo e a construção de uma epistemologia na área jurídica. In: AMARAL, Maria Gerlaine B.; SEVERO, José Leonardo Rolim; ARAÚJO, Talita Medeiros de. (org.). **Pedagogia Jurídica no Brasil: questões teóricas e práticas de um campo em construção**. Fortaleza: Ed. UECE, 2021. p. 55-73.

GALO, Ana Paula Villar; MELO, Simony Freitas de. Fundamentos teórico-metodológicos da prática pedagógica nas ações de medida de proteção no âmbito das Varas da Infância e da Juventude. In: AMARAL, Maria Gerlaine B.; SEVERO, José Leonardo Rolim; ARAÚJO, Talita Medeiros de. (org.). **Pedagogia Jurídica no Brasil: questões teóricas e práticas de um campo em construção**. Fortaleza: Ed. UECE, 2021. p. 104-128.

GUARÁ, Isa Maria F. R. Educação e desenvolvimento integral: articulando saberes na escola e além da escola. **Em Aberto**, Brasília, v. 22, n. 80, abr. 2009. p.65-80. Disponível em:

<http://rbepold.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2221/2188>. Acesso em: 14

mar. 2024.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário jurídico**. 23. ed. São Paulo: Rideel, 2019.

- HOUSSAYE, Jean; SOËTARD, Michel; HAMELINE, Daniel; FABRE, Michel. **Manifesto a favor dos pedagogos**. DRESH, Vanise. (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.
- JAPIASSU, H. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.
- LIBÂNIO, J.C. **Pedagogia e Pedagogos para quê?** 12. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- LUCKESI, C. C. **Filosofia da Educação**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem**: relatórios, laudos e pareceres. 4. ed. São Paulo: Veras Editora, 2016.
- MELO, Simony Freitas de; SANTOS, Gidair Lopes de. (org.). **Pedagogia Jurídica**: as práticas do pedagogo no Judiciário. Recife: Editora UFPE, 2015.
- MINAYO, Maria Cecília de S. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.
- PIMENTA, Selma G. (org.). **Pedagogia, ciência da educação?** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- RIOS, Terezinha Azerêdo. Ética na formação e no trabalho docente: para além de disciplinas e códigos. *In: Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente*. DALBEN [et al.] (org.) Belo Horizonte: Autêntica, 2010. (mimeo)
- SANTOS, Gidair Lopes dos; MELO, Simony Freitas de. O pedagogo jurídico: agente provocador da prática interdisciplinar nas equipes técnicas do TJPE *In: MELO, Simony Freitas de; SANTOS, Gidair Lopes de. (Org.) Pedagogia Jurídica*: as práticas do pedagogo no Judiciário. Recife: Editora UFPE, 2015. p. 53-67
- SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista; JUNIOR, Reginaldo Torres Alvez. **Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. São Paulo e Brasília: Childhood – Instituto WFC-Brasil: CNJ: UNICEF, 2020, 74 p. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2020/07/protocolo_brasileiro_de_entrevista_forense_com_crianças_e_adolescentes_vítimas_ou_testemunhas_de_violência.pdf. Acesso em: 14/03/2024.
- SAVIANI, D. **Escola e Democracia**. 41. ed. Campinas: Autores Associados, 2009.
- SAVIANI, D. **A Pedagogia no Brasil**: história e teoria. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2012.
- SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. **Pedagogia e educação não escolar no Brasil**: crítica epistemológica, formativa e profissional. 2015. 265 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima; ZUCCHETTI, Dinora Tereza. Pedagogia na/para a Educação Não Escolar: pistas conceituais e apostas para o trabalho do(a) pedagogo(a). *In: Pedagogia: teoria, formação, profissão*. São Paulo: Editora Cortez, 2021. p. 321-349.

SILVA, Elisama Costa. A atuação do pedagogo na vara de infância e juventude de Jaboatão dos Guararapes. *In: MELO, Simony Freitas de; SANTOS, Gidair Lopes de. (Org.) Pedagogia Jurídica: as práticas do pedagogo no Judiciário*. Recife: Editora UFPE, 2015. p.71-83

SILVA, Mirelly Shyrleide Praseres da; SILVA, Pedro Rodrigo da. **As práticas do Pedagogo nos Tribunais de Justiça Brasileiros**: a emergência de uma Pedagogia (Jurídica)? . Curitiba: CRV, 2021.

SILVA, Mirelly Shyrleide Praseres da; SILVA, Pedro Rodrigo da; MELO, Simony Freitas. A presença de pedagogas nos Tribunais de Justiça do Brasil: tessituras, artefatos e fazeres da Pedagogia Jurídica. *In: AMARAL, Maria Gerlaine B.; SEVERO, José Leonardo Rolim; ARAÚJO, Talita Medeiros de. (org.). Pedagogia Jurídica no Brasil: questões teóricas e práticas de um campo em construção*. Fortaleza: Ed. UECE, 2021. p.129-152.

STEIN, Lilian M. *et. al.* **Falsas memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010.

WANDERLEY, Alexandra A.; SILVA, Cindy Michelle da Silva; LOPES, Laylla Nayanne Dias. Atuação do pedagogo jurídico em processos de habilitação para adoção: relato de experiência sobre o trabalho desenvolvido no TJPE e TJGO. *In: AMARAL, Maria Gerlaine B.; SEVERO, José Leonardo Rolim; ARAÚJO, Talita Medeiros de. (org.). Pedagogia Jurídica no Brasil: questões teóricas e práticas de um campo em construção*. Fortaleza: Ed. UECE, 2021. p. 360-373.